

MEDIDA PROVISÓRIA N° 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

EMENDA SUBSTITUTIVA

O §4º, do Art. 11, da MP nº 458, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 4º O ocupante de área de até quatro módulos fiscais terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de cada parcela a ser paga pela área objeto da regularização de que trata esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo os grandes produtores têm rebates e outros incentivos nas suas operações rurais. Não seria justo que o pequeno ocupante só viesse a ter redução nos encargos da sua dívida relativa à regularização da sua área caso tendo filho em idade escolar, mantendo-os na escola, conforme assim prevê o texto original.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009


Deputado Beto Faro - PT/PA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 10:50

/ estagiário

